Tendo de seguir para o Havre de Grace,
cujo Consulado Houve S. M. I. por bem
Conferir me, e não havendo ainda hum Regimento
Consular, e nem mesmo huma Tarifa de Emolu-
mentos; tenho a Rogar a V. Ex.ª as devidas instru-
cções sobre este objecto, afim como se deve proce-
guir naquelle Consulado em observancia a Resolução
de Consulta de 28 de Novembro de 1822, pela
qual Manda S. M. perceber sobre os Na-
vios Estrangeiros, meio por cento, e a tonelagem
do costume, e aos Nacionaes metade do que pa-
gão aquelles; e na medida que então julgou S. M. I.
conveniente para segurar a decente manutenção
de taes Lugares, sem gravame a Fazenda Nacio-
nal, e fazendo por este modo que taes Empregados
se dediquem tão somente à vigilancia, e desenvol-
vimento dos interesses Commerciaes; o que não ac-
contecerio, se obrigados pela necessidade tivessem
de empregar algum tempo em adquirir por
outros meios a necessaria subsistencia, alem

do por

prejuizo que comisso soffreriaõ os Direitos Nacionaes. É o que por ora tenho a rogar a V. Ex.ª, a quem Deos guarde por muitos annos. Rio de Janeiro 29 de Maio de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Inhambupe, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros -

O Conselheiro Manoel Jo.ão Abaeté Grace

Symphorio Maria Pereira Lodré